



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 14/2013
PA Nº 853/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE GARÇOM
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA START SERVIÇOS LTDA. ME.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **START SERVIÇOS LTDA. ME.**, situada na Rua dos Afogados, 660, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.800.844/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **TAMARA ARAUJO DA SILVA**, RG Nº 020943692002-0, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 052.890.193-16, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 853/2012, mediante o Pregão Eletrônico nº 30/2012 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto nº 5.450, Decreto nº. 3.555/2000 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº. 02/2008 do MPOG/SLTI e Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de garçom com dedicação permanente de mão-de-obra de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº. 30/2012 (doc. 90), item 6 do Anexo I do referido Edital, e discriminação abaixo:

20/MAR/2013 11:08 D.C.P. 16ª REGIÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 18/03/2013 18:12:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B094ED5324.1B8547213C.41214E0336.82AAE8A094

CT nº 14/2013

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	SUMÁRIO DA FUNÇÃO	QUANT.
Garçom	44 horas semanais	Servir aos magistrados durante as sessões plenárias e sessões das Turmas deste Tribunal	2 02

Parágrafo Primeiro - Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo - Os quantitativos especificados nesta Cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 853/2012:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2012 e seus anexos (doc. 90);
2. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. 115);
3. Ata referente ao Pregão (doc. 122).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3.206,86** (três mil, duzentos e seis reais, oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único - O valor global anual dos serviços ofertados é de **R\$ 38.482,32** (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, distribuídos na seguinte forma:

PROFISSIONAL	POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Garçom	02	R\$	R\$	R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

		1.603,43	3.206,86	38.482,32
--	--	----------	----------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil posterior à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - O prazo será contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro - As faltas ao serviço que forem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes de pagamentos das seguintes obrigações compatíveis com os empregados vinculados à execução do contrato:

1. Vale alimentação, quando houver esta obrigação, correspondente à última nota fiscal/fatura já paga pela Administração;
2. Vale transporte, quando houver esta obrigação, correspondente à última nota fiscal/fatura já paga pela Administração;
3. Comprovante do pagamento da remuneração dos empregados vinculados ao contrato, nominalmente identificados, correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada;
4. Comprovantes de recolhimentos do FGTS e INSS, compatíveis com os empregados vinculados ao Contrato, nominalmente identificados, correspondes à última nota fiscal/fatura já paga pela Administração.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula contratual, quando for novamente apresentada para pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sexto - A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou do recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Oitavo - No ato de pagamento da nota fiscal/fatura, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual (multa do FGTS) por dispensa sem justa causa dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão retidos e depositados pela Administração em conta vinculada específica – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, que somente serão liberados por ordem do **CONTRATANTE** para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme as especificações estabelecidas nas alíneas do inciso I, do art. 19-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela INS nº 03, de 15/03/2009.

Parágrafo Nono - As contribuições previdenciárias serão retidas na fonte, conforme o disposto na IN/MPS/SRP nº 3/2005, art. 140.

Parágrafo Dez - A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei 3.758/98.

Parágrafo Onze - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União, se for o caso.

Parágrafo Doze - Será dispensada da retenção tributária abrangida pelo Simples Nacional, a Contratada que apresente junto à nota fiscal/fatura a comprovação de que é optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Treze - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 18/03/2013 18:12:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B094ED5324.1B8547213C.41214E0336.82AAE8A094



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Catorze - Nos casos de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2013, podendo, via aditivos, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

Parágrafo Segundo - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, conforme previsto no art. 19, XVII da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que solicitada pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Primeiro - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. Da data de apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para as categorias que não tenham instrumento coletivo;
2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base dos instrumentos.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Quinto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sexto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Grupo de Despesa 3- Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa (3.3.90.37) - Locação de Mão de obra, configuradas na Nota de Empenho nº ?

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, nesta Capital, situados à Av. Vitorino Freire, bairro Areinha, durante o horário de expediente, das 07h30min às 17h30min.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá, excepcionalmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e endereços distintos dos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, desde que a necessidade seja comunicada previamente à **CONTRATADA** e que, no caso de trabalho extra-jornada (obedecido o limite legal), seja concedida, posteriormente, a compensação da jornada aos profissionais envolvidos na tarefa.

CLÁUSULA OITAVA - DO UNIFORME

A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes, materiais e/ou equipamentos inerentes ao desempenho da mão-de-obra envolvida e necessários para a execução do serviço, conforme discriminados a seguir.

GARÇOM		
Item	Qtd	Discriminação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1	01	Calça social na cor preta
2	01	Camisa social, manga longa na cor branca
3	01	Gravata borboleta preta
4	01	Colete na cor preta
5	01	Summer 75,00 75,00
6	01	Crachá

Parágrafo Único – Serão fornecidos 02(dois) uniformes no início da prestação do serviço, à exceção do crachá, o qual será fornecido apenas um. Após o primeiro ano de contratação, será fornecido um uniforme por ano.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Nas alterações do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo que sejam preservados os 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Se a garantia a ser apresentada for em título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Quarto: A garantia somente será restituída à contratada, no prazo de 03 (três) meses, a contar do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Caberá à **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria objeto da contratação:

1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início do contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste Contrato;
3. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato;
4. Indicar o preposto e o substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do Contrato;
5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, conforme previsto neste instrumento;
6. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, quando no exercício das atividades contratadas;
7. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
11. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRT16, conforme inciso III, do art. 19-A, da IN nº 02/2008, do MPOG, com alteração da IN nº 03/2009;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 18/03/2013 18:12:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B094ED5324.1B8547213C.41214E0336.82AAB8A094



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

12. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou preposto durante a execução do serviço, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
13. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto deste contrato, de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
14. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
15. Comunicar imediata e formalmente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração delas;
16. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento do empregado por motivo de férias, indicando o período e nominando o substituto;
17. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
18. Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados no local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
19. Fornecer uniformes para cada empregado compatíveis com a atividade a ser desempenhada e o local;
20. Fornecer materiais e/ou equipamentos e EPI's necessários ao desempenho da atividade, quando necessário, de acordo com o rol apresentado pelo **CONTRATANTE**, observada a categoria profissional, quantitativo e especificações do Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
21. Fiscalizar o uso dos EPI's pelos seus empregados;
22. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;
23. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, dispostos no art. 6º, da IN nº 01/2010, da SLTI, do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto desta contratação;
24. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
25. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

26. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
27. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;
28. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para a sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;
29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
2. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, com a sua proposta comercial e com as cláusulas deste Contrato;
3. Promover, mediante seu (s) representante (s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida corretiva por parte da **CONTRATADA**;
4. Orientar os empregados da **CONTRATADA** quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do **CONTRATANTE** e normas internas de cunho administrativo vigentes;
5. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da **CONTRATADA** às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**, durante toda vigência do contrato;
6. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar com relação à execução dos serviços contratados;
7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 18/03/2013 18:12:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B094ED5324.1B8547213C.41214E0336.82AAE8A094



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

8. Impedir que terceiros, alheios à empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;
9. Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa **CONTRATADA**, que serão utilizados para a execução dos serviços;
10. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeição, para uso dos empregados da **CONTRATADA**;
11. Glosar, do valor mensal do contrato, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas à **CONTRATADA**, depositando-as em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e para isso destinada, conforme disposto na IN do MPOG nº2, alterada pela IN nº3, de 15/10/2009;
12. Autorizar a **CONTRATADA** a movimentar a conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;
13. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
14. Proibir a utilização da mão-de-obra contratada em atividades alheias às especificadas neste instrumento e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
15. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
16. Observar o disposto no art 4º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DOZE – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. Preparação, quando for o caso, do ambiente para o serviço de lanches, procedendo à montagem das mesas (colocação de toalhas, disposição das louças, arrumação de bandejas e afins, tudo conforme orientação da fiscalização do contrato);
2. Desmontar as mesas do serviço de lanches e coquetéis, quando for o caso;
3. Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário à execução dos serviços;
4. Servir aos magistrados, durante as sessões plenárias e sessões das Turmas do **CONTRATANTE**, água, café e lanches, obedecendo à peculiaridade dos pedidos de cada um e utilizando todo o material necessário ao bom atendimento, sob a orientação do servidor para tal designado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

5. Servir água, café e afins durante eventos e solenidades que ocorrerem nas dependências do **CONTRATANTE**;
6. Responsabilizar-se por todo o material (copos, xícaras, pratos, talheres e outros) necessário ao desempenho de suas atividades (manuseio/limpeza/ condicionamento);
7. Manter-se integrado com os serviços da copa do **CONTRATANTE** para o bom andamento dos serviços;
8. Prestar os serviços inerentes a sua função nos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência do **CONTRATANTE**, quando não houver sessões plenárias ou das turmas, ou solenidades e eventos para os quais esteja designado.
9. As rotinas de execução dos serviços compreendem:
 - a) Servir café, chá e sucos, tanto nas sessões plenárias quanto nos eventos realizados pelo **CONTRATANTE**;
 - b) Organizar todas as estruturas de apoio (mesas, carrinhos de servir etc.);
 - c) Montar mesas em eventos, forrar bandejas;
 - d) Repor material de apoio (copo para água/café, guardanapos, garrafas térmicas);
 - e) Colocar bebidas para gelar;
 - f) Repor bebidas em geral;
 - g) Requisitar os produtos de limpeza;
 - h) Verificar segurança do local de trabalho;
 - i) Controlar o prazo de validade dos produtos;
 - j) Desmontar carrinhos;
 - k) Desmontar mesas;
 - l) Recolher bandejas, garrafas, copos etc;
 - m) Guardar louças, bandejas, garrafas térmicas etc;
 - n) Limpar pias/bancadas que utilizar.

CLÁUSULA TREZE - DO PADRÃO DE QUALIDADE EXIGIDO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 18/03/2013 18:12:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B094ED5324.1B8547213C.41214E0336.82AAE8A094



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base o acompanhamento e aferição do cumprimento das atividades desenvolvidas pelo profissional. Basicamente consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços com o resultado alcançado, observados, ainda, o nível de qualidade dos mesmos, a assiduidade, a pontualidade, o interesse nas atividades desenvolvidas, a responsabilidade e a iniciativa do profissional.

CLÁUSULA CATORZE - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
3. Não manter a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal;
8. Pela não execução dos serviços objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, no percentual de 1% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculados sobre o valor anual atualizado do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo - A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado da garantia contratual e, se esta for insuficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

1. Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 03/2009;
2. Pela subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, consoante inciso VI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não se identificar má-fé ou incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

Parágrafo Segundo - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá reter a garantia contratual prestada podendo ainda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos no prazo de até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto - A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

Parágrafo Quinto - É vedado à **CONTRATADA**, durante a vigência deste instrumento:

1. Admitir empregado que também seja servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;
2. Admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
3. Dar veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do **CONTRATANTE**;
4. Retirar os equipamentos disponibilizados para o cumprimento da obrigação das dependências do **CONTRATANTE**, salvo para manutenção ou substituição por outro, similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao **CONTRATANTE** a autorização prévia;
5. Possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego;
6. Ter sido condenada ou seus dirigentes por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da CF de 1988, ao artigo 149 do Código Penal Brasileiro, ao Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções a OIT nºs 29 e 105;
7. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por atos de improbidade administrativa; crimes contra a administração pública, contra a incolumidade pública, contra a fé pública; crimes hediondos; crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; crimes de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público; sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.

Parágrafo Sexto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplica-se a este contrato o disposto no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, os materiais empregados e a qualidade desejada;
2. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
4. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção de medidas cabíveis, sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência;
5. Verificar periodicamente se a **CONTRATADA** está mantendo as condições exigidas para a manutenção do contrato;
6. Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;
7. Ao acompanhamento e a fiscalização do contrato abrangerá, no que couber, ao disposto no art. 34, da IN nº 02, de 2008, com as alterações posteriores.

Parágrafo Único - A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESPRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 18/03/2013 18:12:52 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B094ED5324.1B8547213C.41214E0336.82AAE8A094



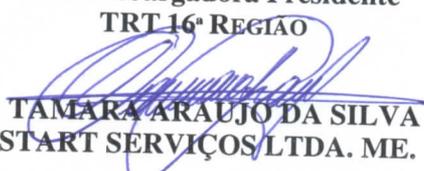
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 20 de março de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO


TAMARA ARAUJO DA SILVA
START SERVIÇOS LTDA. ME.

Testemunhas:

- 1) 
Identificação: 30816427
- 2) 
Identificação: 308161676